

Em defesa do cargo de Oficial de Justiça no Poder Judiciário da União

Pelo restabelecimento do cargo específico no PJU

1-Atualmente, no Poder Judiciário da União não existe o cargo de Oficial de Justiça, sendo esta uma especialidade da área judiciária da carreira de Analista Judiciário.

2-Tal situação implica desvalorização destes servidores, além de abrir caminho para outras prováveis consequências negativas, como as que já são realidade em alguns Tribunais de Justiça Estaduais, como Paraná e Tocantins, nos quais não existe o cargo de Oficial de Justiça, sendo esta uma função para a qual servidores são nomeados para exercê-la, num completo esvaziamento e desprestígio da carreira. Em pelo menos mais um Tribunal de Justiça (Rondônia), houve tentativa recente de extinguir o cargo e de transformá-lo numa mera função. Devemos estar atentos a esta ameaça porque ela poderá chegar ao PJU, principalmente porque, pelo fato de o cargo não existir, um ataque deste tipo já está naturalmente facilitado.

3-Com efeito, a transformação em mera função de livre nomeação por parte dos juízes vai ao encontro das tristes tendências atuais, no sentido de precarização do trabalho, desvalorização profissional, aumento sem precedentes dos casos de desvio de função e assédio moral, sendo necessário cortar o mal pela raiz, enquanto há possibilidade.

4-É certo que os serviços públicos devem ser valorizados e para isso faz-se necessário defender a especialização dos servidores e rejeitar influências “ políticas ” que eventualmente favoreçam apenas caprichos e interesses particulares de ocupantes de cargos das altas administrações dos tribunais.

5-Cabe salientar também que a legislação processual (CLT, CPP, CPC, LEF, dentre outros) ao mencionar os atos processuais de natureza externa menciona o Oficial de Justiça e não o Analista Judiciário. Assim como as leis (Leis nº 5010/66 e nº 4192/62) que concedem gratuidade no transporte público a estes servidores quando estiverem exercendo as suas atribuições legais. A falta de apresentação adequada perante o público, como consequência da inadequação a que visa modificar, já levou a problemas de ordem prática para o exercício direito à gratuidade no transporte público e para o próprio desempenho das atividades profissionais, conforme relatos acumulados durante os últimos anos.

6-Demais disso, por serem uma especialidade dentro de uma carreira, sempre existe o risco de tentativas arbitrárias de reclassificação de servidores, sendo claro que esta estrutura atual de carreira favorece ataques que podem ser enquadrados como desvio de função e até assédio moral.

7-Em razão de todo este contexto, a melhor alternativa seria a criação, ou retorno, do cargo de Oficial de Justiça no Poder Judiciário da União, com enquadramento automático de todos os servidores que atualmente ocupam a especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal da carreira de Analista Judiciário, em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006.

8-Diante do exposto, até por ser matéria já aprovada no último Congresso da Fenajufe, propomos que o Sintrajud também passe a defender, perante os espaços da Federação, a existência do cargo de Oficial de Justiça, para que não seja mais esta somente uma especialidade dentro da carreira de Analista Judiciário, como é nos dias atuais, no sentido de que a Fenajufe atue perante o STF e o CNJ para que o STF se posicione pela criação do cargo de Oficial de Justiça e envie projeto de lei neste sentido ao Congresso Nacional com a finalidade de alterar a Lei nº 11.416/2006, com enquadramento de todos os servidores atualmente enquadrados no art. 4º, § 1º.

Marcos R. Y. Trombeta